

ao Sr. Casoldo de Costa

04.02.04  
Rui

PETIÇÃO Nº 67/IX/2ª  
À 4.ª Comissão  
para o espírito  
da Assembleia da República  
legis.  
Sr. Amândio

No passado dia 23 de Janeiro entreguei, na Procuradoria Geral da República, um Requerimento, dirigido ao Senhor Procurador Geral, descrevendo e documentando factos relacionados com os Acordos celebrados a 2 de Janeiro e a 17 de Março de 2003, entre o Estado Português, o Município de Sesimbra, a Aldeia do Meco-Sociedade para o Desenvolvimento Turístico, SA e a Pelicano-Investimento Imobiliário, SA.

6/2/04

Porque os factos descritos e documentados assumem particular gravidade, pois constituem lesão frontal dos interesses do concelho de Sesimbra e do Estado, sendo, por isso, susceptíveis de integrar responsabilidade civil e criminal, por parte dos intervenientes nos actos e contratos celebrados à margem da lei e de princípios constitucionais consagrados, requeri ao Senhor Procurador Geral:

Que se dignasse mandar averiguar os factos denunciados;

Que adoptasse as providências legais julgadas mais adequadas, quer na vertente criminal, quer na vertente administrativa;

Que o signatário seja informado, no prazo de 30 dias, sobre as providências adoptadas, na sequência do Requerimento.

Sendo minha profunda convicção que os factos descritos e documentados, também devem ser apreciados pela Assembleia da República, para exercício das suas competências de fiscalização, venho, ao abrigo do disposto na Lei nº 43/90, com as alterações introduzidas pelas Leis 6/93 e 15/2003, exercer direito de petição, com os fundamentos expostos em anexo. Mais solicito que, no processo de apreciação da petição pela Comissão parlamentar competente, me seja concedida audição, nos termos legais.



Sesimbra, 2 de Fevereiro de 2004

Mauro Ribeiro

Por determinação de Sua Excelência  
o Presidente do A. R., a' 4ª  
Comissão

04.02.06  
Rui

Asssembleia da República
Gabinete do Presidente
Nº de Entrada 985
Classificação
18.03
04.02.04